



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

DECRETO Nº 4.116, DE 26 DE MARÇO DE 2019.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 2.275/2.001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito do Município de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a aplicação da Lei Municipal nº 2.275, de 17 de Setembro de 2.001, alterada pela Lei Municipal nº 3.353, de 11 de Dezembro de 2.018, que dispõe sobre a instalação de pedágio em estradas vicinais municipais e dá outras providências.

Art. 2º - Os valores a serem cobrados serão iguais aos valores praticados no posto de pedágio instalado à Rodovia Brigadeiro Faria Lima (SP – 326), Km 407, no território do Município de Colina, de acordo com o número de eixos do veículo em contato com o solo.

Art. 3º - Os veículos isentos e que dependam de cadastramento e autorização expressa da Administração Pública Municipal, de acordo com o parágrafo único, do art. 2º da Lei Municipal nº 2.275, de 17 de Setembro de 2.001, deverão realizar o cadastramento junto à Sociedade Filantrópica “Hospital José Venâncio”, munidos da documentação necessária.

Art. 4º - Caberá à Sociedade Filantrópica “Hospital José Venâncio” a fixação das placas informativas, nos termos do art. 5º da Lei Municipal nº 2.275/2.001, que deverão ser claras e perfeitamente visíveis.

Art. 5º - A cobrança do pedágio a que se refere esta Lei será realizada única e exclusivamente pela Sociedade Filantrópica “Hospital José Venâncio”, conforme determina o parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal nº 2.275/2.001, em horário a ser estabelecido pela referida entidade.



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

Art. 6º - As despesas com a aplicação do presente Decreto, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



DIAB TAÇA

Prefeito Municipal de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos da Municipalidade.



RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo